



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
CASCATEL
Recbido em 19/05/2016

Protocolo REQUERIMENTO Nº 176 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

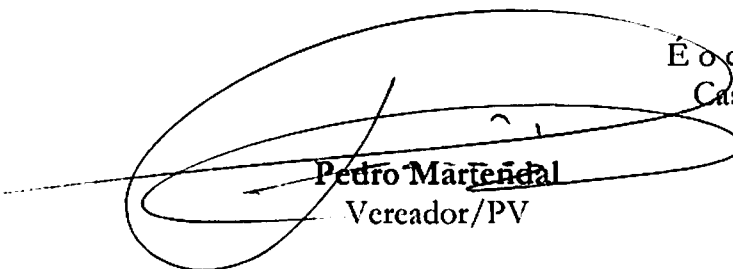
Requer informações junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC na forma como específica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC as seguintes solicitações:

- 1) Quando se inicia as obras da Capela Mortuária do Bairro Periolo?
- 2) Se já iniciou, quando está previsto seu término?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 19 de maio de 2016.


Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Este Vereador acompanhado do Presidente da Associação de Moradores do Bairro Periolo, Sr. Ismair, juntamente com o Pe. Elias, em visita ao Superintendente da ACESC, Léo Rigon, no ano de 2015, foram comunicados pelo mesmo, que as obras da Capela Mortuária do Bairro Periolo iniciariam no início de 2016.

A construção da Capela Mortuária, no Bairro Periolo, é esperada e muito necessária, pois o Bairro carece de um local para velar seus entes queridos. No momento, o local utilizado para as cerimônias fúnebres, é o salão comunitário do Bairro, local este em que é realizado festas e confraternizações, se tornando constrangedor num dia realizar festa e no outro um velório.

Ademais, um local apropriado para um velório é questão de dignidade humana. A comunidade após uma vida contribuindo ao Município tem o direito a um fim digno. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 1º assegura esse direito, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2007, p.62)

Por todo o exposto, nos valem do presente requerimento.